



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Encaminhado
à Comissão
Competente
Lapa, 14/03/88

PROJETO DE LEI N° 001/88

Sumula: Autoriza o Município da Lapa a permutar uma área de terras urbanas por um muro divisorio com o Sr. ELOI ANTONIO DOS SANTOS REIS

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal da Lapa, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar uma área de terras urbanas com 134,85 m², sito na rua Professor Raimundo no valor de Cz\$ 87.652,50 por um muro divisorio com 30,80 metros lineares, no valor de Cz\$ 61.600,00 com o Sr. Elio Antonio dos Reis.

Art. 2º - A diferença em favor da Prefeitura Municipal no valor de Cz\$ 26.052,50 será recolhida pelo Sr. Elio Antonio dos Reis, aos cofres da Municipalidade, por ocasião da lavratura da respectiva escritura.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de março de 1988

W. Moreira Montenegro
WILSON MOREIRA MONTENEGRO

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.**

PROTÓCOLO N.º 034/84

DATA 14/03/88

Rejeitado em
16/05/88, por
oito votos contra
sete, com base no
parecer de Comissão
de Orçamento.



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/88

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Por escritura publica lavrada em 18/02/86 o Município adquiriu de Clóvis Evers Cassou e sua mulher, uma área de terras com 1.297,00 m² situada na esquina das ruas Amintas de Barros e Professor Raimundo, local onde construiu-se a Capela Mortuaria.

A Administração Municipal foi procurada pelo Senhor Elio Antônio dos Reis, proprietário confinante(nos fundos), que pretendendo tornar seu lote dimencionado regularmente, propos a construção às suas custas de muro divisorio entre os imóveis, recebendo em troca pequena área (134,85 m²) do imóvel da municipalidade e pagando , ainda, à vista a diferença de avaliação entre o muro e a área permutada.

Considerando a proposta interessante , o Setor Técnico da Prefeitura Municipal avaliou o metro quadrado em cz\$ 650,00 e o custo da área a ser permutada em Cz\$ 87.652,50. Avaliou ainda, o custo do muro em Cz\$ 2.000,00 o metro linear , sendo o custo total de Cz\$ 61.600,00. A diferença a ser paga à Prefeitura é de Cz\$ 26.052,50.

Julgando proveitosa a oferta a Municipalidade pretende efetivá-la com a concordância dessa Colenda Casa de Leis.

Wilson Moreira Montenegro
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Lote 1 - Área 1.162,15 m²

Confrontações:

Oeste - em 31,55 m Do ponto A ao ponto f com a Rua Amintas de Barros
Leste - em 30,80 m Do ponto B ao ponto E com o lote 2 desta sub-divisão
Norte - em 33,70 m Do ponto A ao ponto B com a Rua professor Raimundo
Sul - em 40,30 m com a propriedade de Luiz Ramin Silveira

Lote 2 - Área 134,85 m²

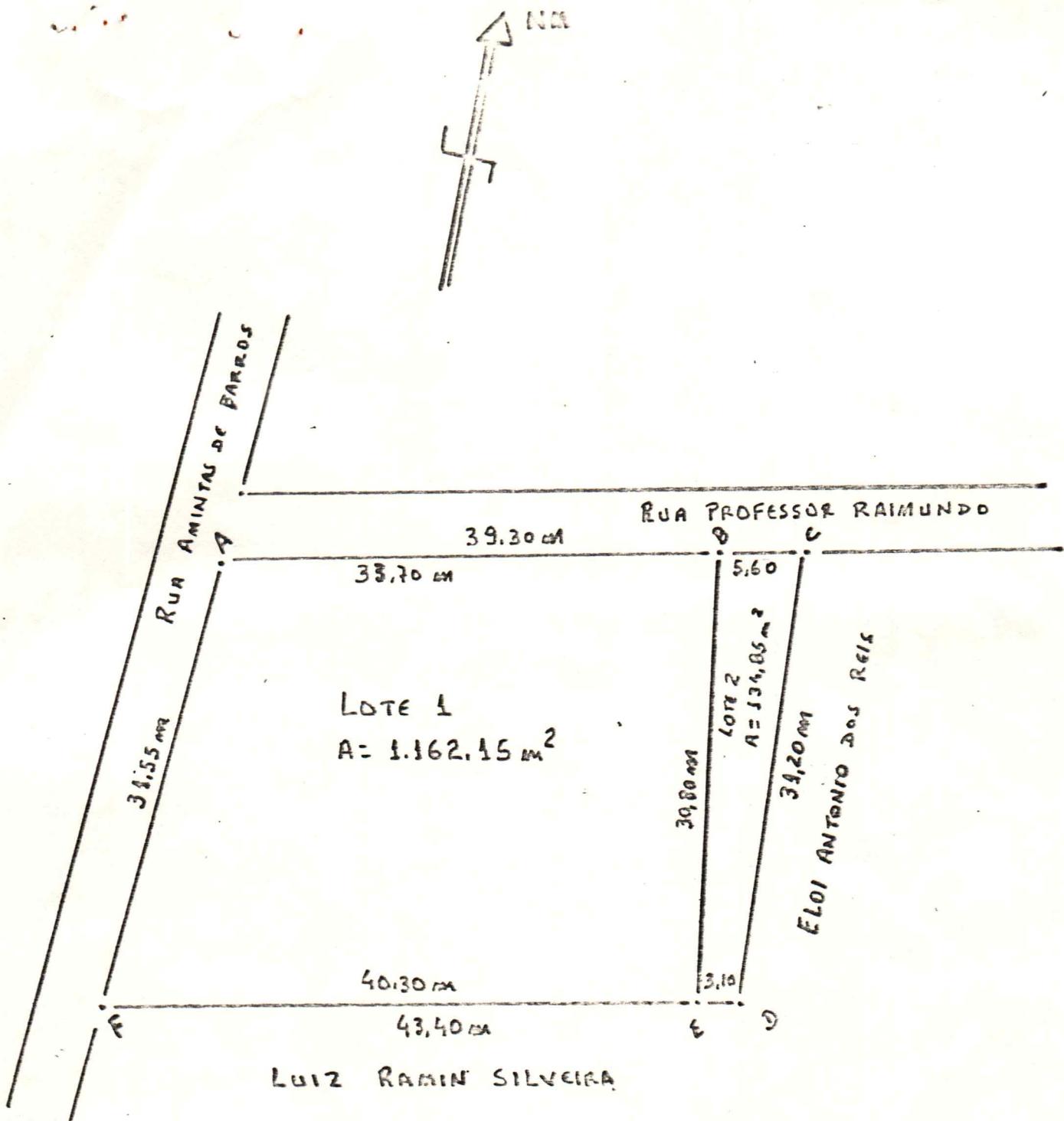
Confrontações:

Oeste - em 30,80 m Do ponto B ao ponto E com o lote 1 desta sub-divisão
Leste - em 31,20 m Do ponto C ao ponto D com propriedade de Eloi Antonio dos Reis
Norte - em 05,60 m Do ponto B ao ponto C com a Rua professor Raimundo
Sul - em 03,10 m Do ponto E ao ponto D com a propriedade de Luiz Ramin da silveira

em tempo: O lote 2 proveniente desta sub-divisão será anexado à propriedade de Eloi Antonio dos Reis

Am. da Lapa
ANTONIO CARLOS PASDIORA

Engº Civil-CREA 10638-D-Pr.



LOTE 1 - ÁREA: 1562,15 m²

LOTE 2. ÁREA: 134,85 m²

ÁREA TOTAL : 1.257,00 m²

11/11/87
Lote 1
Antônio dos Reis
Eng. Civil
Ano 1987

DESMENBRAMENTO DE ÁREA

PROPRIETÁRIA:

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAFÁ

RESP. TÉC.

DATA

NOVEMBRO DE 87

ESCALA

1:400

Antônio C. PASDIORA
ENGR CIVIL - CREA - JO633-3 - PR.



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

C E R T I F I C A

CERTIFICO, para os efeitos do Art 176, parágrafo único, inciso II, nº 3, da Lei nº 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos), e Lei nº 6.766/79, Art 4º, item II, combinado com o Art 11 da mesma Lei, que, o lote de terreno situado nesta cidade, à rua Amintas de Barros, esquina com a rua Professor Raymundo, cadastrado nesta Prefeitura sob nº 01.2.017.0040.001-352, com a área total de 1.297,00 m², pertencente ao Município da Lapa, que, sub-divisionado passa a se poder crever, caracterizar e confrontar:-

LOTE Nº 1 - ÁREA: - 1.162,15 m²

METRAGENS E CONFRONTAÇÕES:- Oeste, em 31,55m, do ponto "A" ao ponto "F", com a rua Amintas de Barros. Leste, em 30,80m, do ponto "B" ao ponto "E", com o lote nº 2 desta sub-division. Norte, em 33,70m, do ponto "A" ao ponto "B", com a rua Professor Raymundo. Sul, em 40,30 m, com a propriedade de Luiz Ramin Silveira.

O imóvel acima descrito acha-se localizado no lado PAR da rua Amintas de Barros, na quadra entre as ruas Professor Raymundo e Carlos Gomes, respectivamente à Norte e Sul da referida quadra.

LOTE Nº 2 - ÁREA: - 134,85 m²

METRAGENS E CONFRONTAÇÕES:- Oeste, em 30,80m, do ponto "B" ao ponto "E", com o lote nº 1 desta sub-division. Leste, em 31,20m, do ponto "C" ao ponto "D", com propriedade de Elio Antonio dos Reis. Norte, em 05,60m, do ponto "B" ao ponto "C", com a rua Professor Raymundo. Sul, em 03,10m, do ponto "E" ao ponto "D", com propriedade de Luiz Ramin da Silveira.

O imóvel acima descrito será anexado à propriedade pertencente à Elio Antonio dos Reis, e está localizado no lado PAR da rua Professor Raymundo, na quadra entre as ruas Amintas de Barros e Otilio Cordeiro Marassi, respectivamente à Oeste e Leste da referida quadra, distando o referido lote 39,30 m da esquina mais próxima, ou seja, da rua Amintas de Barros.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de novembro de 1.987.

Natalio Serena
NATALIO SERENA

Chefe do Setor de Tributação e Cadastro.

VISTO:

J. L. de C.
JOSE LUIZ DE CASTRO
Secretário Municipal



*Visto
Av. 1.*

Continuação

Continuação

genheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade (CI-RG nº. 669 641 PR e CPF/MF nº. 147 447 329 68). - TRANSMITENTES:- ERNA NI ARTUR SOMMER, motorista e sua mulher, Da. ZÉLIA SAMPAIO SOMMER, do lar, ambos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, portadores dos T.E. nrs. 6063 e 5202 da 10ª. Zona - Pr e inscritos no CPF/MF sob nº. 094 525 839 91. - TÍTULO DE TRANSMISSÃO, FORMA, DATA E SERVENTUÁRIO:- Compra e venda, conforme escritura pública, lavrada em data de 06 de ABRIL de 1.981, às fls. 087 do Livro nº. 178, nas Notas do Tabelião desta cidade, Benedicto* Flôro Bueno, mediante a apresentação das Certidões Negativas de praxe e havendo o adquirente pago a respectiva sisa, na quantia de Cr\$ 2.800,00, em data de 03/04/81, conforme guia de recolhimento, modelo 4, nº. 2336278-6, da Agência de Rendas desta cidade, autenticada mecânicamente e tendo constado da escritura que o Tabelionato expedirá a competente DSOI. - VALOR:- Cr\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros), com plena e geral quitação dada pelos transmitentes, os quais prometeram responder pela evicção legal, quando chamados à autoria. - CONDICÕES:- Puro e Simples. - Cota:- Regº. Cr\$ 2.889,00 (Registrada no Distribuidor sob nº. 1.366). -

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

LAPA, em 08 de ABRIL de 1.981.

O F I C I A L : -

R.03/6.106 - PROTOCOLO N.º 22.472 de 20/FEVEREIRO/1.986:-

ALIENAÇÃO:- O terreno caracterizado na presente matrícula, havido pelo R.01 retro, foi alienado como aqui se registra:- ADQUIRENTE:- O MUNICIPIO DA LAPA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº.76 020 452 0007 92, o qual foi representado pelo Prefeito o Sr. Dr. Wilson Moreira Montenegro, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, CIRG nº.76 063 e CIC nº.002 875 209 00.- TRANSMITENTES:- CLOVIS EVER'S CASSOU, identificado no R.01 retro, e sua mulher dona DIVA MARIA PACHECO CASSOU, brasileira, do lar, CIRG. nº.1.079 062 Pr, casados no regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados em Curitiba Pr.- TÍTULO:- Compra e venda. FORMA DO TÍTULO:- Escritura pública, lavrada em data de 18 de Fevereiro de 1.986, às fls. 169 do Livro nº 208, do Tabelionato desta cidade, mediante a apresentação das certidões negativas de praxe, bem como declarado que os transmitentes não são vinculados como empregadores ou produtores rurais à Previdência Social, foi pago o imposto de transmissão na quantia de Cr\$. (ISENTO) conforme GR-4-ITBI, datada de 18/02/86, visada pela AR desta cidade. A DOI a SRF foi declarado que o Tabelião expedira.- VALOR:- Cr\$. 47.000.000 (Quarenta e sete milhões de cruzeiros) com plena e geral quitação.- CONDICÕES:- Não tem.- Cota Registro Cr\$. 488.744 sendo ao Fundo Penitenciário Cr\$.81.457 a CPC Cr\$.20.364 e a Serventia Cr\$.386.923.- Registro do distribuidor nº.190/86.- ACP.- O REPERTÓRIO É VERDADEIRO, DOU FE, LAPA PR, 20 DE FEVEREIRO DE 1.986.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE. LAPA, PR, 20 DE FEVEREIRO DE 1.986.

O EMP. JURAMENTADO: Julián López Pérez



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 001/88

Súmula: Autoriza o Município da Lapa a permutar uma área de terras urbanas por um muro divisorio com o Sr. Eloi Antonio dos Santos Reis.

O projeto de Lei nº 001/88 está revestido das formalidades legais e constitucionais. Nada temos a opor.

É o parecer

Sala das Sessões, em 21 de março de 1988

Luiz Eduardo Russ Marins - presidente

Bento de Faria - relator

Pedro Mendes de Siqueira - membro



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA
DE CONTAS.

Projeto de Lei nº 001/88

Súmula: Autoriza o Município da Lapa a permitir uma área de terras urbanas por um muro divisorio.

A doluta Comissão de Justiça e Redação opinou pela legalidade do presente projeto de Lei, cabe à nossa Comissão opinar quanto ao mérito e a oportunidade.

Tratando-se de um projeto que nenhuma vantagem traz à municipalidade, pois o valor a ser restituído à Prefeitura fica aquem do que realmente vale o terreno, mesmo acrescentando-se o valor do muro construído pelo confrontante, opinamos pela sua rejeição, pois em vez de beneficiar ele onera o Município.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 1.988.

Manoel S. Xavier
Manoel Silveira Xavier
Presidente

João Deda
João Deda
Relator

Pedro Mendes de Siqueira
Pedro Mendes de Siqueira
Membro